



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA**  
Rua Newton Bello, nº. 255 – Centro – Cep. 65.820-000  
Email:camaramunicipaltf@gmail.com - CNPJ nº. 06.651.830/0001-65

---

**PARECER Nº 006/2026**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PROJETO DE LEI Nº 004/2026**

**AUTOR:** Mesa Diretora da Câmara Municipal

**ASSUNTO:** Institui a Gratificação por Exercício de Função – GEF, no âmbito da Câmara Municipal de Tasso Fragoso/MA, e dá outras providências.

**I – RELATÓRIO**

Encontra-se em análise nesta Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade o Projeto de Lei nº 04/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tasso Fragoso/MA, que institui a Gratificação por Exercício de Função – GEF, destinada aos servidores que desempenhem atribuições de maior responsabilidade, complexidade ou relevância administrativa.

A proposição estabelece que a gratificação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico ou subsídio do cargo ocupado, sendo concedida mediante ato da Presidência da Câmara.

Foi apresentado Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, segundo o qual a despesa decorrente da medida será variável, de acordo com o número de servidores efetivamente designados e seus respectivos vencimentos.

É o relatório.

**II – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO**

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Tasso Fragoso estabelece, em seu art. 72, a existência da Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade como Comissão Permanente da Câmara.

Nos termos do art. 74 do Regimento Interno, compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente sobre proposições que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município e sobre proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo.

Dessa forma, considerando que o Projeto de Lei institui vantagem pecuniária aos servidores do Poder Legislativo, com potencial repercussão sobre a despesa com pessoal, mostra-se necessária a manifestação desta Comissão.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA**  
Rua Newton Bello, nº. 255 – Centro – Cep. 65.820-000  
Email:camaramunicipaltf@gmail.com - CNPJ nº. 06.651.830/0001-65

O próprio Regimento Interno determina que, quando uma proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente, deverá iniciar sua tramitação pela Comissão de Finanças e Orçamento, manifestando-se posteriormente a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

### **III – DA ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

O Projeto de Lei nº 04/2026 cria a Gratificação por Exercício de Função – GEF, estabelecendo seu valor em 50% do vencimento básico ou subsídio do servidor beneficiado.

Sob o aspecto financeiro, verifica-se que a criação da gratificação poderá ocasionar aumento das despesas com pessoal da Câmara Municipal.

Entretanto, a própria proposição estabelece mecanismos de controle da despesa, condicionando a concessão da vantagem à:

I – Existência de dotação orçamentária;

II – Disponibilidade financeira; e

III – Observância dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, o Projeto determina que as despesas decorrentes da Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

### **IV – DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

A Comissão analisou o Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentado juntamente com a proposição.

Conforme o estudo, o impacto financeiro será calculado individualmente mediante a aplicação do percentual de 50% sobre o vencimento básico ou subsídio do servidor beneficiado.

O estudo também esclarece que o impacto não pode ser previamente fixado em valor único, uma vez que o Projeto de Lei não estabelece número determinado de servidores beneficiários, ficando a concessão condicionada à efetiva designação pela Presidência da Câmara.

O estudo apresenta, ainda, exemplos de impacto mensal para diferentes quantidades de servidores, ressaltando que os valores são meramente exemplificativos e que o impacto efetivo deverá ser apurado conforme os servidores efetivamente designados.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA**  
Rua Newton Bello, nº. 255 – Centro – Cep. 65.820-000  
Email:camaramunicipaltf@gmail.com - CNPJ nº. 06.651.830/0001-65

Dessa forma, esta Comissão entende que o estudo apresentado é compatível com a natureza da proposição, devendo a Administração da Câmara, no momento da efetiva concessão da gratificação, verificar a disponibilidade orçamentária e financeira correspondente.

#### **V – DA RESPONSABILIDADE FISCAL**

A Comissão considera relevante destacar que a criação da GEF não autoriza a realização automática da despesa. A concessão da vantagem deverá permanecer condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes e à observância dos limites legais relativos às despesas com pessoal.

O próprio Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro conclui que a concessão somente deverá ocorrer quando houver disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar a nova despesa, sem comprometimento dos limites legais de despesa com pessoal. Assim, eventual concessão da gratificação deverá ser precedida da correspondente verificação contábil e financeira.

#### **VI – DA COMPATIBILIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

A Lei Orgânica do Município reconhece a autonomia do Poder Legislativo para dispor sobre sua organização e funcionamento.

Entre as competências atribuídas à Câmara Municipal está a de dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, bem como fixar as respectivas remunerações.

Nesse contexto, a instituição de gratificação destinada aos servidores da própria Câmara encontra-se relacionada à organização e à gestão dos serviços do Poder Legislativo, não havendo, sob o aspecto financeiro-orçamentário analisado por esta Comissão, impedimento à apreciação da matéria.

#### **VII – DA COMPATIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Diante da análise realizada, esta Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade entende que o Projeto de Lei nº 004/2026 apresenta viabilidade orçamentária e financeira condicionada, considerando que:

- A) A despesa decorrente da GEF será variável e dependerá do número de servidores efetivamente beneficiados;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA**  
Rua Newton Bello, nº. 255 – Centro – Cep. 65.820-000  
Email:camaramunicipaltf@gmail.com - CNPJ nº. 06.651.830/0001-65

- B) a gratificação está limitada a 50% do vencimento básico ou subsídio do servidor;
- C) a concessão dependerá de ato específico da Presidência da Câmara;
- D) existe previsão expressa de que a concessão dependerá de dotação orçamentária e disponibilidade financeira;
- E) deverá ser respeitada a legislação fiscal e os limites de despesa com pessoal;
- F) as despesas correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

O Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentado conclui, igualmente, que não se verifica, em princípio, impedimento orçamentário-financeiro à aprovação do Projeto, ficando sua execução condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância dos limites legais de despesa com pessoal.

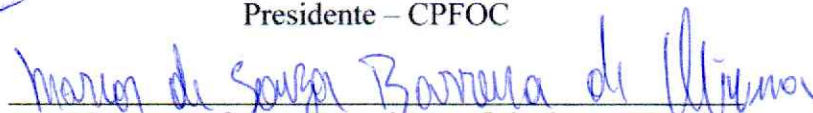
**VIII – PARECER**

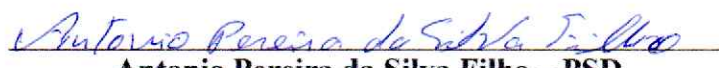
Ante o exposto, considerando os aspectos orçamentários, financeiros e de responsabilidade fiscal submetidos à apreciação desta Comissão, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei nº 04/2026, que institui a Gratificação por Exercício de Função – GEF no âmbito da Câmara Municipal de Tasso Fragoso/MA.

Ressalva-se que a efetiva concessão da gratificação deverá observar, em cada caso, a existência de dotação orçamentária, a disponibilidade financeira e os limites legais de despesa com pessoal.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Tasso Fragoso/MA, 20 de agosto de 2026.

  
**João Victor Barbosa Lima Gomes – PSD**  
Presidente – CPFOC

  
**Marcos de Souza Barreira de Oliveira – PRD**  
Vice-presidente – CPFOC

  
**Antonio Pereira da Silva Filho – PSD**  
Membro - CPFOC